REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 282 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a atual legislação previdenciária não estabelece nenhum critério especial para as aposentadorias de deficientes;

b) o Senado Federal, em 3 de abril, e o Plenário, em 17 de abril, aprovaram a proposta enviada para sanção presidencial que permite a pessoas com deficiência se aposentarem com menos tempo de contribuição à Previdência Social; ou, no caso de aposentadoria por idade, solicitarem o benefício cinco anos antes do prazo atual;

c) para os casos de deficiência grave, o tempo de contribuição exigido para aposentadoria integral de homens passa de 35 para 25 anos, e de mulheres, de 30 para 20 anos; quando a deficiência for moderada, as novas condições para aposentadoria por tempo de contribuição passam a ser de 29 anos para homens e de 24 para mulheres; caso a deficiência seja leve, esse tempo será de 33 anos para homens e 28 para mulheres;

d) o benefício de aposentadoria por idade também poderá ser requisitado, independentemente do grau de deficiência, com cinco anos a menos que a idade exigida atualmente: de 65 anos para homem e 60 para mulher. Nesse caso, tanto o homem quanto a mulher com deficiência deverão ter contribuído por um mínimo de 15 anos;

e) um regulamento disciplinará como ocorrerá a avaliação médica e funcional da deficiência,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Excelentíssima Senhora Presidente da República Federativa do Brasil, Dilma Rousseff, que sancione a Lei que garante a aposentadoria especial a pessoas com deficiência pelo Regime Geral da Previdência Social, aprovada no Congresso Nacional.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires